DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025 **Ano IX | Edição nº 1047** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Rescisão 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal Nº 2347

27 de agosto de 2025

Regulamenta o procedimento para a retenção e pagamento direto de verbas trabalhistas de empregados de empresas contratadas pelo Município de Colômbia em caso de inadimplemento salarial, como medida acautelatória e preventiva da responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em alinhamento com a legislação federal e a jurisprudência dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ),

CONSIDERANDO a função social da Administração Pública e o dever de zelar pela dignidade da pessoa humana e a subsistência dos trabalhadores que atuam em serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas é um dever da Administração Contratante, cuja omissão pode gerar sua responsabilização subsidiária, conforme Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia-Geral da União e a jurisprudência do TCU (Acórdão 3301/2015-Plenário, entre outros) que admitem a retenção de pagamentos devidos a empresas contratadas como medida acautelatória e legítima para evitar a responsabilização do ente público e assegurar o direito dos trabalhadores;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento para a retenção cautelar de pagamentos devidos a empresas contratadas pelo Município de Colômbia para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos casos de inadimplemento de obrigações salariais com seus empregados.

Parágrafo único. A retenção de que trata o caput deste artigo tem como finalidade exclusiva o pagamento direto de salários e outras verbas trabalhistas de natureza alimentar, limitando-se ao valor comprovadamente devido pela empresa aos seus empregados que atuam na execução do contrato.

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 2º. A aplicação deste Decreto será iniciada mediante a instauração de um processo administrativo, que pode ser desencadeado por:

I. Notificação formal do inadimplemento por parte da empresa contratada, com solicitação expressa de intervenção do órgão contratante.

II. Denúncia formal e documentada, preferencialmente por meio do sindicato da categoria ou dos próprios empregados prejudicados, que comprove o atraso salarial.

III. Constatação direta do inadimplemento pelo fiscal ou gestor do contrato, no exercício de sua função de fiscalização.

DO RITO E METODOLOGIA

Art. 3º. O rito para a retenção e pagamento será conduzido pelo gestor ou fiscal do contrato e obedecerá as seguintes etapas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da empresa contratada:

I. Notificação da Empresa: A empresa contratada será formalmente notificada para, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a comprovação de que as obrigações salariais foram devidamente quitadas. A notificação alertará expressamente sobre a possibilidade de retenção dos valores caso a situação não seja regularizada.

II. Apuração do Débito: Caso a empresa não regularize a situação ou não apresente comprovação suficiente, o gestor do contrato procederá à apuração dos valores devidos. Esta apuração deverá ser detalhada em uma planilha, contendo o nome completo do empregado, o período do débito e o valor líquido a ser pago, com base em documentos como contracheques, Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e informações dos próprios trabalhadores.

III. Autorização da Retenção: Concluída a apuração, o gestor do contrato encaminhará o processo à autoridade competente para a aprovação formal da retenção. A autorização deverá ser um ato administrativo expresso e motivado, fundamentado nas irregularidades apuradas.

IV. Pagamento Direto aos Empregados: A retenção de pagamentos junto ao setor financeiro será efetivada no montante exato do valor apurado no inciso II. O pagamento direto aos empregados será realizado por meio de depósito bancário em conta individual. A empresa contratada será notificada do pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. A quitação da dívida trabalhista pela Prefeitura por meio deste Decreto não exime a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais e trabalhistas, nem de sanções aplicáveis pela Administração ou pela Justiça do Trabalho.

Art. 5º. O Termo de Quitação, assinado individualmente por cada empregado, deverá ser parte integrante do processo administrativo como prova do efetivo pagamento e da liberação da responsabilidade subsidiária do Município em relação a essa verba específica.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 27 de agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 27/08/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 27/08/2025.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 043/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

OBJETO: Aquisição de futura e eventual de medicamentos injetáveis para Assistência Farmacêutica Média Alta Complexidade destinados ao atendimento dos usuários do sistema de saúde da rede local, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária.

EMPRESA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI

VALOR: R$ 76.437,65

ASSINAM: 30/07/2025. Colômbia/SP, 27/08/2025.

ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO nº 064/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Seguro Total (cobertura compreensiva), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), cobertura de vidros (para substituição – inclusive para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e reparos, Danos Materiais (DM) e Danos Corporais/Pessoais (DC/DP), assistência 24 horas (vinte e quatro) horas e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP- -incluindo motorista) de 94 (noventa e quatro veículos) oficiais pertencentes à Frota do Município de Colômbia/SP.

EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A

VALOR: R$ 341,49

ASSINAM: 15/07/2025. Colômbia/SP, 27/08/2025.

ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO nº 064/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Seguro Total (cobertura compreensiva), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), cobertura de vidros (para substituição – inclusive para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e reparos, Danos Materiais (DM) e Danos Corporais/Pessoais (DC/DP), assistência 24 horas (vinte e quatro) horas e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP- -incluindo motorista) de 94 (noventa e quatro veículos) oficiais pertencentes à Frota do Município de Colômbia/SP.

EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A

VALOR: R$ 116,69

ASSINAM: 07/07/2025. Colômbia/SP, 27/08/2025.

ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 024/2025

PROCESSO Nº 004/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para recapeamento de vias Públicas (Acre, Rio Grande, Goiás, José da Mata, Josefino da Rocha Ribeiro, Goiás), em conformidade com o Contrato de Repasse nº 951960/2023/MCIDADES/CAIXA com o Município de Colômbia SP. Consta em anexo, o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria (com composição do BDI), Cronograma Físico Financeiro e Estudo Técnico Preliminar.

EMPRESA: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA

VALOR: R$ 65.434,99

ASSINAM: 04/08/2025. Colômbia/SP, 27/08/2025.

ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO Nº 005/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

OBJETO: contratação de uma empresa especializada para recapeamento de vias Públicas (Rua Itamarati, Rua Abrahan Thomé, Rua Oswaldo Pereira Barbosa, Rua José da Mata, Rua Josefino da Rocha Ribeiro, Rua João Aureliano), em conformidade com o Contrato de Repasse nº 945121/2023/MCIDADES/CAIXA com o Município de Colômbia SP. Consta em anexo, o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria (com composição do BDI), Cronograma Físico Financeiro e Estudo Técnico Preliminar.

EMPRESA: PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA

VALOR: R$ 33.620,52

ASSINAM: 04/08/2025. Colômbia/SP, 27/08/2025.

.....

Rescisão

RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 32/2020

PROCESSO Nº 026/2020 - CARTA CONVITE N. 002/2020

EMPRESA: JOANA DARC BORGES BRANDINO ME

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de um Trator com Roçadeira Hidráulica, tipo facão em bom estado de conservação e funcionamento, para atuação na limpeza pública, roçada de terrenos e áreas públicas, e auxílio no cumprimento do Código de Posturas, através do Projeto Cidade Limpa, bem como atuação nos Assentamentos Formiga e Perdizes e Povoado de Laranjeiras.

A presente rescisão contratual fundamenta-se no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a expressa e motivada autorização da autoridade competente.

ASSINAM: 05/08/2025. Colômbia/SP, 27/08/2025.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 071/2022

PROCESSO N. 061/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2022

EMPRESA: MARIA APARECIDA GONÇALVES PINTO MEI

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviço em transporte sanitário para usuário SUS de nosso município no tratamento complementar em terapia renal substitutiva – TRS, nos municípios de Barretos e Bebedouro, conforme planilha orçamentaria.

O presente instrumento está amparado no artigo 78, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993.

ASSINAM: 15/08/2025. Colômbia/SP, 27/08/2025.

.....